



## VOTO

**PROCESSO: 00066.011631/2020-41**

**INTERESSADO: ANDRADE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O art. 180 da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), prevê que a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo, requer a competente autorização para operar. Nesse sentido, a ANAC regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar serviços aéreos por meio da Resolução ANAC n.º 377, de 15/03/2016, e da Portaria n.º 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.

1.3. Conforme consta do Parecer n.º 89/2020/GTOC/SPO, de 11/08/2020 (SEI 4616434), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da autorização para explorar serviços aéreos públicos.

### 2. CONCLUSÃO

2.0.1. Ante o exposto, dada a competência atribuída pelo art. 11 da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, e nos termos da metodologia adotada para os casos dessa natureza, aprovada pela Diretoria Colegiada na Reunião Deliberativa de 28/05/2018 (Processo n.º 00058.006276/2018-73), **VOTO FAVORAVELMENTE** à outorga de autorização para operar à sociedade empresária **ANDRADE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**, CNPJ: 36.926.870/0001-33, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.0.2. Destaca-se que as modalidade de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO e disponível no endereço <http://www.anac.gov.br/eo>.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 24/08/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4681481** e o código CRC **9312D7A8**.